



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 011/2022

Aprovado em: 18/10/2022

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 001/2022, de 07 de junho de 2022.

Valida o planejamento do contínuo curricular.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Parecer CME nº 001/2022, datado de 07 de junho de 2022, que aprovou o Plano de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – e o Calendário Escolar/2022, determinou providências quanto ao encaminhamento do **planejamento do contínuo curricular** ao Colegiado. Esta solicitação foi baseada no disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Resolução CME nº 25/2022, que “*Institui diretrizes a serem adotadas por todas as escolas e demais instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, durante o ano letivo de 2022*”.

Ainda no mesmo Parecer, este CME determinou o encaminhamento de “*maiores informações quanto ao planejamento e às ações que estão sendo realizadas para o processo de recuperação das aprendizagens essenciais para os alunos com alto nível de defasagem decorrente dos anos letivos de 2020 e 2021*”, estabelecendo prazo para a entrega de ambos os documentos.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2. Análise

Em 04 de outubro de 2022, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o expediente Ofício nº 106/2022, datado de 30 de setembro de 2022, informando a organização do contínuo curricular na Rede Municipal de Ensino, apresentando os links de acesso aos Mapas de Foco e às Matrizes de Referência da SEDUC – Secretaria de Educação, os quais, juntamente com o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro, subsidiaram o planejamento do Contínuo.

Também foram encaminhados modelos dos Planos de Ensino Trimestrais elaborados pelos professores, a fim de ilustrar como está sendo planejada a priorização das aprendizagens essenciais nos Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – e nos Anos Finais – 6º ao 9º ano – do Ensino Fundamental.

Quanto às ações que estão sendo realizadas para o processo de recuperação das aprendizagens essenciais com os alunos que apresentam alto nível de defasagem decorrente do período de pandemia nos anos letivos de 2020 e 2021, a SMEC informou que, no ano de 2021, foi planejado o **Programa Permanente de Recomposição da Aprendizagem**, cujas ações previstas contemplam o reforço escolar e/ou a docência compartilhada. Essas ações iniciaram já no segundo semestre desse mesmo ano e em 09 de agosto de 2022, através da Lei Municipal nº 6.942, o Programa foi criado oficialmente.

3. Considerações finais

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos dados e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do expediente Ofício nº 106/2022, considera que:

3.1- o planejamento do contínuo curricular apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, contempla a repactuação dos objetivos de aprendizagem para cada ano/série escolar, através de meios, estratégias e ações que priorizam as aprendizagens essenciais em torno do ciclo emergencial 2020/2021/2022;

3.2- as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – para o processo de recuperação das aprendizagens essenciais com os alunos que apresentam alto nível de defasagem decorrente dos anos letivos de 2020 e 2021 estão contempladas no Programa Permanente de Recomposição da Aprendizagem, cujos objetivos específicos preveem a identificação dos alunos com menor rendimento escolar, a avaliação das principais dificuldades enfrentadas por esses estudantes, o desenvolvimento de atividades pedagógicas e conteúdo específico para o reforço escolar, a participação e o diálogo constante entre escola, família e SMEC.



VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **DECLARA CUMPRIDAS** as determinações previstas nas alíneas “c” e “d” do Parecer CME nº 001/2022, quanto ao planejamento do contínuo curricular e às ações para o processo de recuperação das aprendizagens essenciais.

b) **VALIDA O PLANEJAMENTO DO CONTÍNUO CURRICULAR** estabelecido pela mantenedora, juntamente com as instituições escolares, o qual está em consonância com o disposto nos Artigos 3º, 4º e 5º da Resolução CME nº 25/2022, de 22 de março de 2022.

Em 18 de outubro de 2022.

Ana Gabriela Kranz Ernzen

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente

Rejane Dietrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de outubro de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.